

LEI Nº 6.437, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Cria a Ouvidoria Agrária do Poder Judiciário no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Agrária do Poder Judiciário do Estado do Pará, com a finalidade de apurar situações e desenvolver ações objetivando a solução rápida de conflitos, direta ou indiretamente ligados ao ambiente e as relações sociais no meio rural.

Art. 2º A Ouvidoria Agrária será dirigida por um magistrado de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do TJE, e funcionará, a nível departamental, vinculado à Presidência do Tribunal.

Art. 3º Integram a estrutura funcional da Ouvidoria Agrária, os seguintes cargos:

I – Ouvidor Agrário, DAS-6;

II – 3 (três) cargos de Assessor DAS-5;

III - 3 (três) cargos de Assistente Judiciário;

IV - 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário;

Art. 4º Fica autorizada em caráter excepcional, a contratação de pessoal para preenchimento dos cargos mencionados no inciso IV do artigo anterior e daqueles constantes no art. 6º da Lei Complementar nº 14/93, de 17 de novembro de 1993, enquanto não forem realizados os concursos públicos para o respectivo provimento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DOE Nº 29.614, de 11/01/2002